



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                |                                                                                         |                      |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Processo nº    | DETRAN-PRO-2025/16352                                                                   | SPA nº 2025-00004270 |
| Interessado(s) | Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN                               |                      |
| Assunto(s)     | Pregão Eletrônico para aquisição de garrafas squeeze térmicas aos servidores do DETRAN. |                      |
| Data           | Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2025.                                                       |                      |
| Procurador(a)  | Julyana Lannes Andrade                                                                  |                      |

**PARECER Nº 2.639/2025/SGAC**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO DETRAN/MT. GARRAFAS SQUEEZE TÉRMICAS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, objetivando a “contratação de empresa para à aquisição de garrafas squeeze térmicas com o objetivo de oferecer aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito”, no valor estimado de R\$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais) e com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato.



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 20/10/2025 - 16:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: ZOZQM





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Constam dos autos, de relevante para a análise do processo, os seguintes documentos:

| Documento                                                                                | Página         |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Documento de Formalização da Demanda                                                     | 3/6            |
| Autorização do Documento de Formalização da Demanda                                      | 7              |
| Pesquisa de Preços                                                                       | 8/119          |
| Mapa Comparativo de Média de Preço                                                       | 120            |
| Informação Técnica sobre a pesquisa de preços                                            | 122/124        |
| Análise Crítica do Mapa Comparativo                                                      | 125/126        |
| Termo de Referência nº 186/2025                                                          | 127/149        |
| Autorização para Abertura do Procedimento                                                | 150            |
| Cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG                                  | 151            |
| Lista de Verificação Inicial                                                             | 152/153        |
| Solicitação de reserva orçamentária                                                      | 154            |
| Pedido de Empenho                                                                        | 155            |
| <b>Planilha de Aquisição do SIAG</b>                                                     | <b>Ausente</b> |
| Minuta do Edital de Pregão Eletrônico e anexos                                           | 156/183        |
| Minuta do Contrato                                                                       | 184/203        |
| Solicitação de Parecer Jurídico e Atesto de Conformidade com a Minuta Padronizada da PGE | 204/205        |

O presente processo administrativo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, totalizando 206 páginas.

É o que importa relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria-Geral do Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 20/10/2025 - 16:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: ZOZQM





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e também a não examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e financeira.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

## 2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Pregão surgiu para aperfeiçoar o regime de licitações levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participar das licitações, contribuindo para desburocratizar os procedimentos para a habilitação e etapas do procedimento, por ser mais célere e também visando a busca pelas contratações de preços mais baixos pelos entes da Administração Pública. Desta forma, o pregão, ao mesmo tempo, garante maior agilidade nas contratações públicas e contribui para a redução de gastos.

Com a edição da lei atual (Lei Federal nº 14.133/2021), essa sistemática é totalmente modificada, haja vista não haver diferença legal entre os procedimentos do pregão e da concorrência, sendo ambos apresentados como o “procedimento ordinário”.

Com efeito, o pregão, assim como a concorrência, atualmente, é realizado de forma a acirrar as disputas pelas contratações com o Estado, admitindo, em seu procedimento, a realização de lances verbais, com o intuito de permitir sempre a contratação de menor custo, observadas as disposições referentes aos requisitos mínimos de qualidade.

Nesse sentido, o pregão é modalidade licitatória definida para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujos padrões mínimos de qualidade serão previamente estipulados no instrumento convocatório. Ressalte-se que, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 14.133/21<sup>1</sup>, serviços e bens comuns são aqueles que podem ser designados no edital com expressão usual de mercado. O que se busca no pregão é sempre a melhor contratação pelo menor preço.

<sup>1</sup> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A nova Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021 define o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens ou serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

O pregão é a modalidade de licitação prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e deve ser adotada quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

Destarte, o Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, **ressalta em seu art. 84 que os pregões, no âmbito estadual, serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica**, só se admitindo a realização presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

No caso dos autos, consta no Termo de Referência nº 186/2025 o objeto a ser licitado e a natureza da contratação, conforme informações contidas na fl. 127:

#### DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para à aquisição de garrafas squeeze térmicas com o objetivo de oferecer aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito.

#### DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2. Regime de execução indireta, com prestação do fornecimento de forma não contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.

Segundo a doutrina, é de competência da área técnica verificar se o objeto é comum.



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 20/10/2025 - 16:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: ZOZQM





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nesse sentido:

A caracterização do objeto como bem comum **cabe exclusivamente à área técnica demandante**, em tese, conhecedora e entendedora do objeto a ser contratado, desde que a especificação dos bens ou serviços a serem licitados "não demandem significativas exigências técnicas, nem difíceis buscas no mercado, seja do objeto, seja do universo de fornecedores."<sup>2</sup> (grifo nosso)

Desse modo, o objeto consiste na aquisição de materiais de consumo de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ainda, verifica-se também no referido Termo de Referência a fundamentação/justificativa de tal aquisição (fl. 128), vejamos:

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é necessária para assegurar as políticas de sustentabilidade, preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida dos servidores no ambiente de trabalho do DETRAN-MT, a aquisição de garrafas térmicas de material inox representa uma opção sustentável, reutilizável e reciclável. Essa iniciativa contribui de forma significativa para a preservação ambiental, substituindo os copos plásticos descartáveis, que são resíduos sólidos altamente prejudiciais ao meio ambiente devido ao seu longo período de decomposição na natureza.

2.2. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a ingestão adequada de água é essencial para o bom funcionamento do organismo e para a prevenção de diversas doenças. A água exerce funções vitais, como manter o volume sanguíneo, regular a temperatura corporal, auxiliar a atividade renal e favorecer o transporte de nutrientes. Além dos benefícios físicos, a hidratação adequada também impacta positivamente a saúde mental, promovendo melhor desempenho cognitivo, maior estado de alerta, fortalecimento da memória e uma sensação ampliada de bem-estar geral.

2.3. O fornecimento de um item de uso pessoal e prático como a garrafa térmica é um gesto de cuidado e valorização do servidor. Esse tipo de benefício aumenta a satisfação e a sensação de pertencimento à equipe, fortalecendo o clima organizacional. Servidores que se sentem valorizados tendem a ser mais engajados e motivados, o que se reflete na qualidade do serviço prestado.

<sup>2</sup>ABREU, Thiago Elias Mauad; NETO, Eduardo Grossi Franco. 70 Grandes Erros em Licitações e Contratos: teoria, legislação e jurisprudência. Belo Horizonte: Letramento, 2019. p. 55





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.4. A decisão de personalizar as garrafas com o nome de cada servidor vai muito além da estética, sendo um investimento estratégico em recursos humanos. A personalização gere identificação e pertencimento: A garrafa com nome funciona como um crachá de identificação, mas de forma mais pessoal. Ela cria um sentimento de pertencimento e inclusão, fazendo com que cada servidor se sinta parte de uma equipe coesa. Isso fortalece a conexão entre o funcionário e a instituição. Um ambiente mais positivo contribui para a redução de conflitos e para a construção de um espírito de equipe mais forte, o que impacta diretamente na qualidade do atendimento ao público.

2.5. A personalização reduz a chance de trocas acidentais e facilita a identificação caso a garrafa seja esquecida em algum lugar. Isso garante que o item cumpra sua função sem maiores problemas logísticos, além de evitar desperdício.

2.6. A aquisição deste modelo de squeeze térmica, equipado com compartimento para pequenos objetos e copo acoplado, atende os critérios de economicidade no serviço público e garante o acesso contínuo à água durante toda a jornada de trabalho, seja nas unidades do DETRAN e das CIRETRANS, seja em atividades desenvolvidas em ambientes externos. E, assim poder contribuir para a melhoria da qualidade de vida, auxiliar na prevenção de problemas decorrentes da desidratação e favorecer o melhor desempenho profissional dos servidores.

2.7. A escolha pela garrafa com tampa rosqueável permite que servidores que exercem atividades externas como banca examinadora de exames práticos, fiscalização de trânsito e vistoria possam utilizá-la também como copo, pois em alguns locais e a depender do horário essas atividades são praticadas em ambientes com exposição intempéries.

2.8. Em suma, a compra de garrafas térmicas é um investimento com retorno em diversas frentes: na saúde dos servidores, na eficiência operacional do órgão, na economia de recursos e na sustentabilidade ambiental. É uma medida simples, de relativo baixo custo e com alto impacto positivo para o bem-estar de toda a equipe.

Note-se que não é atribuição desta Procuradoria averiguar a exatidão da justificativa, uma vez que seu espectro de atuação recai apenas quanto aos aspectos jurídicos, cabe-nos, no entanto, sugerir que a justificativa sempre seja ampla e detalhada da melhor forma possível, a fim de que o consulente bem planeje suas contratações, adequando-as a sua real necessidade.

Diante disso, **recomenda-se que o quantitativo da contratação seja baseado em elementos e dados objetivos, devidamente comprovados por documentação idônea.** Essa medida visa evitar aquisições sem fundamento, que possam causar prejuízo ao interesse público.

Convém reproduzir recente decisão do colendo TCU, proferida no Acórdão 2459/2021 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes), **em que se classificou como erro grosseiro a ausência de justificativa acerca dos quantitativos a serem adquiridos:**

Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Serviços. Quantidade. Justificativa. Ausência. Para fins do exercício do poder



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 20/10/2025 - 16:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: ZOZQM





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração de documentos que fundamentem a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos.

Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que **o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação** e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

No caso em questão, justificou-se o quantitativo demandado da seguinte maneira (fl. 127, fl. 136):

DOS QUANTITATIVOS

1.4. A quantidade unidades garrafas squeeze térmicas foi estabelecida com base no quantitativo de servidores efetivos e comissionados do DETRAN-MT, em conformidade com o lotacionograma vigente, garantindo assim a adequada distribuição do material a todos os servidores.

1.5. Os quantitativos encontram-se demonstrados no tópico [9](#).

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados.

| LOTE/ITEM | CÓDIGO SIAG/TCE | UN. | QTDE | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | V. UNITÁRIO | SUBTOTAL      |
|-----------|-----------------|-----|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|
| 01        | 0013246         | UN  | 900  | GARRAFA - TIPO: SQUEEZE, TÉRMICA, COPO ROSQUEADO NA BASE; TAMP: ROSQUEÁVEL COM PORTA OBJETOS; PERSONALIZAÇÃO: GRAVAÇÃO A LASER, DE UM LADO, LOGOMARCA DO DETRAN-MT (4 CM DE ALTURA X 0,7 CM DE LARGURA), DO OUTRO, NOME DO SERVIDOR EM POSIÇÃO HORIZONTAL (6 CM DE ALTURA X 1 CM DE LARGURA); MATERIAL: AÇO INOX; CAPACIDADE: 500ML; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SILICONE PARA VEDAÇÃO E CORDÃO TIPO MOSQUETÃO; ISOLAMENTO: PAREDE DUPLA ISOLADA A VÁCUO; COR: AZUL; TAMANHO: APROXIMADAMENTE 29CM X 8CM (ALTURA X DIÂMETRO). | R\$71,50    | R\$ 64.350,00 |
|           |                 |     |      | IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |               |



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 20/10/2025 - 16:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: ZOZQM





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                                                                                                 |  |  |  |                                                                                                                        |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                 |  |  |  | <p><b>GARRAFA TÉRMICA NA COR AZUL 500ml</b></p> <p>FRENTE</p> <p>“VERSO”</p> <p>MODELO COM COPO ROSQUEÁVEL NA BASE</p> |  |
| TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 64.350,00 (Sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais) |  |  |  |                                                                                                                        |  |

Continuando na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração, em relação ao planejamento de compras, a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto no art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - **a viabilidade da divisão do objeto em lotes;**

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

(grifo nosso)



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 20/10/2025 - 16:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: ZOZQM





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como **o de menor preço por item e o modo de disputa adotado foi o de lances abertos**, em conformidade com os arts. 80 a 92 do Decreto Estadual nº 1.525/22 (fl. 614):

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço / Por Item

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

No caso em comento, optou-se por licitar o objeto em lote único, mas não consta do processo justificativa para esta decisão. Providencie-se.

## 2.3 DA FASE INTERNA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

Desse modo, os processos de aquisição de bens serão autuados e instruídos em sua fase interna por documentos e respeitando ordem sequencial, conforme descreve o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, vejamos:

**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II - autorização para abertura do procedimento;
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
- IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
- VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 20/10/2025 - 16:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: ZOZQM





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

- VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
- X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
- XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
- XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
- XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

O primeiro destes documentos, corroborando com o inciso I do art. 66, Decreto Estadual nº 1.525/22, é o Documento de Formalização da Demanda que contém a justificativa adequada para a contratação (fl. 4):

**3. Justificativa da necessidade:**

Considerando a necessidade de implementação de políticas de sustentabilidade, preservação ao meio ambiente e qualidade de vida no ambiente de trabalho do DETRAN-MT, a aquisição de garrafas térmicas de material inox é uma opção de material sustentável, reutilizável e reciclável que contribui significativamente para a preservação do meio ambiente, e seu uso entrará em substituição aos copos plásticos descartáveis que são conhecidos por serem resíduos sólidos altamente prejudiciais ao meio ambiente pelo longo período de decomposição na natureza; Ao fazermos a escolha de usarmos a garrafa térmica estaremos diminuindo nossa pegada ambiental e incentivando a cultura do uso de material sustentável. Um estudo realizado pelo engenheiro Pablo Pasternostro, revela que, após 24 vezes de uso, uma garrafa de aço inoxidável quita sua pegada ambiental em relação a copos de papel. Assim, tendo em vista que o aço inox são duráveis e não há riscos de intoxicação ao ser humano por produtos químicos, a aquisição poderá contribuir para a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos econômicos e atender aos objetivos institucionais de desenvolvimento sustentável; Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) a ingestão de água em quantidade suficiente é crucial para o funcionamento adequado do organismo e a prevenção de doenças. De acordo com a OMS, a água ajuda a manter o volume sanguíneo, regula a temperatura corporal, ajuda no funcionamento dos rins, participa do transporte de nutrientes. A hidratação também traz benefícios a saúde mental ajudando nas funções cognitivas, na melhora do estado de alerta, memória e bem-estar geral. A aquisição de garrafas térmicas reutilizáveis e duráveis para uso contínuo irá disponibilizar recipiente para água aos servidores para uso durante a execução em atividades de trabalho em unidades internas do DETRAN e CIRETRANS, e também durante a prestação de serviços externos, podendo contribuir com a saúde e qualidade de vida dos servidores e na melhora de sua performance de trabalho.



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 20/10/2025 - 16:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: ZOZQM





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em cumprimento ao dispositivo legal, foi juntado nas fls. 3/5 dos autos o Documento de Formalização da Demanda. Consta, também, nesse documento que foi optado pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar:

-----  
**\*Necessidade de Estudo Técnico Preliminar:**

**( ) SIM (x) NÃO**

Justificativa: Fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos termos do art. 38, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Neste ponto, **observa-se que o setor técnico dispensou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, porém, não apresentou a devida justificativa conforme determina o art. 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.**

Demais disso, ainda que não se tenha confeccionado ETP, é importante que a Administração se debruce sobre qual a melhor forma de atender à necessidade existente.

Convém, ainda, relatar o erro material na forma de contratação sugerida (fl. 3) constante no Documento de Formalização da Demanda, vejamos:

**2. Forma de Contratação sugerida:**

**(X) Modalidades da Lei nº 14.133/21 e (Decreto nº 1.525/2022 – Regulamentação)**

**( ) Utilização à ARP - Órgão Participante**

**\*Ata de Registro de Preço: [identificação da ARP – inserir hiperlink da publicação]**

**( ) Adesão à ARP de outro Órgão**

**\*Ata de Registro de Preço: [identificação da ARP – inserir hiperlink da publicação]**

**\*Edital que originou a ARP: [identificação do procedimento licitatório – inserir hiperlink da publicação]**

**\*Data de publicação da ARP: [ed. do diário oficial e data de publicação – inserir hiperlink da publicação]**

**\*Data de vigência da ARP: [data limite de vigência da ARP]**

**(x) Dispensa/Inexigibilidade - (Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual/MT nº 1.525 de 2022)**

Na fl. 150 dos autos verifica-se a Autorização para Abertura do Procedimento, conforme segue:



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 20/10/2025 - 16:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: ZOZQM





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO**

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: "**Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento**".

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente em face aos expedientes vinculantes, **AUTORIZO** a abertura do procedimento do processo SIAG N° DETRAN-PRO-2025/16352, contratação de empresa para a aquisição de garrafas squeeze térmicas com o objetivo de oferecer aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS<br>Matrícula: 291272<br>Cargo: PRESIDENTE |
|----------------------------------------------------------------------------------|

O comprovante de registro do processo no SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais consta nas fls. 151 dos autos.

Junto às fls. 122/124 se verifica a Informação Técnica a respeito das Pesquisas de Preços. Consta também no processo os comprovantes da pesquisa de preços (fls. 9/118) e o Mapa Comparativo de Média de Preço (fls. 120/121).

A Previsão Orçamentária está descrita no Documento de Formalização da Demanda contido nos autos (fl. 5).

**5. Valor Estimado da Contratação (Previsão Orçamentária – PTA):**

O valor estimado da compra é de R\$ 72.000(setenta e dois mil reais). A despesa encontra-se prevista no Plano de Trabalho Anual do DETRAN-MT do exercício 2025, no Programa 506, Projeto/Atividade (Ação) 2884, Subação 04, Etapa 01, Natureza da Despesa 3390-3000, custeada com a Fonte 15.010-000.

Nas fls. 152/153 do processo, consta a Lista de Verificação Inicial elaborada pela Coordenadoria de Aquisições e Contratos desta Autarquia Estadual.



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 20/10/2025 - 16:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: ZOZQM





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Outrossim, verifica-se que também foi elaborado o **Termo de Referência nº 186/2025, contido nas fls. 127/149**. Nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/22, o Termo de Referência deverá abordar, dentre outros elementos, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1 do Termo de Referência (fl. 127) consta a descrição do objeto, bem como os quantitativos e valores médios estimados.

Quanto aos licitantes, a lei de licitações traz regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da Lei Complementar nº 123/2006, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

**Art. 23** Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

(...)

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

**Art. 25.** Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não impede a contratação das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais para a totalidade do objeto. (grifo nosso)

Assim, conforme se vê do **item 8.5 do Termo de Referência** (fl. 134), consta que será admitida a participação apenas de pessoas jurídicas que se enquadrem como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), conforme mandamento do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006:





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

8.5. Será admitida a participação **apenas** de pessoas jurídicas que se enquadrarem como MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), da [Lei Estadual nº 10.442/2016](#) e [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#), desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) e ao disposto na [Lei Complementar Federal nº 147/2014](#) e que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e atendam às exigências do ato convocatório e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos;

O Edital também prevê às fls. 168 que **o certame será exclusivo o certame licitatório para ME, EPP e MEI**, conforme segue:

7. RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO DE ME, EPP E MEI

7.1. **Trata-se de licitação exclusiva para ME/EPP/MEI.**

**Convém, ainda, incluir previsão de que os benefícios são limitados àquelas empresas que no ano-calendário da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de ME e/ou MEI e/ou empresa de pequeno porte, devendo o órgão exigir declaração de observância desta limitação, vide art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.**

Demais disso, na forma do disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tais regras não devem ser aplicadas quando: (a) não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou (b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, item 17.15.3).

**A verificação acerca da existência de fornecedores ME e EPP deve ser realizada ainda na fase interna da licitação. Providencie-se, pois.**

**Junte-se aos autos a Portaria que designa o Pregoeiro e a equipe de apoio.**

## **2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO**



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 20/10/2025 - 16:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: ZOZQM





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O art. 43 do Decreto nº 1.525/22 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar a necessidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018 e suas alterações, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo, em seu § 1º e incisos, dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/22 estabelece no seu art. 46, § 1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 8/119 e a Informação Técnica (fls. 122/124) ressalta que a pesquisa foi feita a partir da especificação apontada no Termo de Referência Nº. 186/2025 e pelas diversas fontes elencadas na legislação estadual, contendo, no entanto, suas argumentações:

**I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**

Como pede no inciso I, utilizou-se para esta fonte preços encontrados no Radar de Controle Público Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, onde foi identificada uma mediana para o item. Para atender os pré-requisitos esculpidos neste inciso, foram coletados termos de homologação do resultado de processos licitatórios e compras diretas, com o Sistema de Registro de Preços ou não, e Atas de Registro de Preços. Após a coleta dos documentos, realizou-se uma análise crítica qualitativa e quantitativa.

**II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

Obedecendo ao inciso II, foram utilizados preços públicos atualizados de entes de outros estados que fizeram contratações similares, em execução ou concluídas no período de 1(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, com atualização de valor, com data de aquisição de até um ano da data desta pesquisa;





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;**

A respeito do inciso III, foram utilizados preços encontrados em sítios eletrônicos de empresas especializadas no fornecimento do produto acima pesquisado todos contando com a data e hora do acesso no cabeçalho da página e o link de acesso no rodapé;

**IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

No tocante ao IV, enviou-se solicitações de orçamentos diretos, para fornecedores especializados, valendo-se de e-mail oficial do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, solicitando-se do fornecedor, o informe, no orçamento, da descrição completa do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente, endereços físicos e eletrônicos, e telefone de contato, data da emissão, e nome completo e identificação do responsável.

Justificamos que, para as escolhas dos fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, foi realizado inicialmente uma pesquisa através do maior mecanismo (site) de busca ([www.google.com](http://www.google.com)), coletando e-mails de potenciais fornecedores, e ainda de licitantes habituais encontrados no Sistema de Aquisições Governamentais de Mato Grosso (SIAG/MT), e aquisições realizadas por outros órgãos, que podem ser coletadas informações nas propostas apresentadas nos certames licitatórios (Painel de Preços do Governo Federal, Radar do TCE/MT, PNCP, dentre outros), e ainda fornecedores do DETRAN/MT.

Acredita-se que a combinação dos preços praticados pela administração pública com os fornecidos diretamente pelos fornecedores, poderá representar um preço de referência próximo ao praticado pelo mercado, claro que se utilizando de meios para identificar os que possam estar com sobrepreço ou inexecuível.

Foram enviadas solicitações de orçamentos, e recebemos orçamentos de 5 fornecedores. Ainda vale ressaltar que, em conformidade com art. 46, §4º, inciso IV, Decreto 1.525/2022, há uma demonstração com “o registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados, que enviaram propostas, como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo”.



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 20/10/2025 - 16:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: ZOZQM





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.**

Em atendimento a essa fonte, foi realizada consulta em site oficial, conforme segue:

- <https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/consulta>

Sendo assim, não foi constatada a existência de notas fiscais na base de dados federal acima citada, para subsidiar o mapa comparativo de preços. A utilização da fonte prevista no Inciso V mostrou-se inviável devido ao detalhamento das especificações do item. Em geral as notas fiscais apresentam descrições muito genéricas (ex: "Garrafa Térmica 500ml"), o que impossibilita a identificação e comparação precisa com o objeto do item pesquisado.

Desse modo, a área técnica concluiu da seguinte forma (fl. 124):



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 20/10/2025 - 16:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: ZOZQM





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Conforme demonstrado acima, a pesquisa foi realizada usando os incisos I, II, III e IV do Decreto Est. 1.525/22, sendo importante ressaltar que a prevalência das fontes dos incisos III e IV decorre da natureza singular do produto. O item solicitado não é uma mercadoria padrão, possuindo características técnicas específicas, como rosqueado na base, tampa com porta-objetos, gravação a laser em 2 lados sendo um lado logomarca de Detran e do outro nome do servidor, que os diferenciam significativamente dos produtos comumente encontrados em bases de preços de referência para subsidiar a confecção do Mapa Comparativo de preços, utilizando o critério de PREÇO MÉDIO, de forma que a composição da "cesta aceitável de preços" ficasse o mais próximo possível da realidade de mercado.

| PLANILHA RESUMIDA DAS FONTES POR ITEM - COMPOSIÇÃO CESTA DE PREÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                         |           |            |           |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|-----------|----------|
| Itens da contratação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Fontes de Pesquisa, conforme Decreto 1525/2022, art. 46, incisos I a V. |           |            |           |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Inciso I                                                                | Inciso II | Inciso III | Inciso IV | Inciso V |
| 0013246- GARRAFA - TIPO: SQUEEZE, TÉRMICA, COPO ROSQUEADO NA BASE; TAMPA: ROSQUEÁVEL COM PORTA OBJETOS; PERSONALIZAÇÃO: GRAVAÇÃO A LASER, DE UM LADO, LOGOMARCA DO DETRAN-MT (4 CM DE ALTURA X 0,7 CM DE LARGURA), DO OUTRO, NOME DO SERVIDOR EM POSIÇÃO HORIZONTAL (6 CM DE ALTURA X 1 CM DE LARGURA); MATERIAL: AÇO INOX; CAPACIDADE: 500ML; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SILICONE PARA VEDAÇÃO E CORDÃO TIPO MOSQUETÃO; ISOLAMENTO: PAREDE DUPLA ISOLADA A VÁCUO; COR: AZUL; TAMANHO: APROXIMADAMENTE 29CM X 8CM (ALTURA X DIÂMETRO). | SIM                                                                     | SIM       | SIM        | SIM       | NÃO      |

Em atenção ao §3 inciso III do Art. 47º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 foram desconsiderados os preços excessivos (superiores a 30% da média dos demais) e inexequíveis (inferiores a 70% da média dos demais) em todos os itens da pesquisa.

A pesquisa de preço iniciou-se no dia 08/08/2025 e finalizou-se no dia 28/08/2025 conforme e-mails enviados aos fornecedores.

Vale ressaltar que se houver uma pequena divergência de valores no Mapa do Excel e Mapa comparativo do SIAG, serão devido aos arredondamentos feitos pelo Excel. Os valores válidos são os do Mapa Comparativo do SIAG.

Após o exposto acima, foi realizada a análise e tratamento das cotações coletadas, conclui-se que esta pesquisa de preço, chegou-se a um valor médio total de R\$ 64.350,00 (Sessenta e Quatro Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 20/10/2025 - 16:22  
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: ZOZQM





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim, foi apresentado o **Mapa Comparativo de Preços** (fls.120) e a **Análise Crítica do Mapa Comparativo** (fls. 125/126), conforme a previsão do **Decreto Estadual nº 1.525/2022** (arts. 48 a 50), que ressaltou que o valor médio proveniente das pesquisas de preços resulta em **R\$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais)**.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a **análise crítica** (fls. 125/126) realizada **por servidor diverso da elaboração do mapa**, atesta que os objetos orçados possuem especificações compatíveis com os objetos da pretensa licitação e que seu **preço é condizente com o praticado no mercado**.

Por fim, imperioso consignar que o presente parecer jurídico não é o meio adequado para "chancelar" a pesquisa realizada, uma vez que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à pesquisa de preço executada e o tratamento dado às informações coletadas no curso da fase empreendida pelo orçamentista, **sendo essa responsabilidade exclusiva daquele que confeccionou a pesquisa, o mapa comparativo e o ordenador de despesa responsável pelo prosseguimento do processo**.

Nesse sentido, é importante destacar que o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

## 2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à adequação orçamentária, corroborando com o entendimento da alínea “j” do inciso XXIII do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Nesse aspecto, vê-se que o Termo de Referência elencou a adequação da disponibilidade orçamentária (fls. 137), conforme segue:



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 20/10/2025 - 16:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: ZOZQM





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

|                      |           |                           |            |
|----------------------|-----------|---------------------------|------------|
| Programa:            | 506       | Projeto/Atividade (Ação): | 2884       |
| Subação:             | 4         | Etapa:                    | 1          |
| Natureza da Despesa: | 3390-3000 | Fonte:                    | 15.010.000 |

Assim, foi solicitado o Pedido de Empenho junto à fl. 155 dos autos, com o objetivo de atender o que dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320/64<sup>3</sup>, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanças da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

## 2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – CONDES

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a celebração de contratos administrativos, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, ou comunicação posterior, conforme descreve o parágrafo 2º-A. Vejamos:

**Art. 1º** A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

(...)

**II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;**

(...)

§ 2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. **(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)**

<sup>3</sup> Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)

§ 3º Para operacionalização da autorização prevista no caput, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar a solicitação à Secretaria Técnica do CONDES. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)

Nesse contexto, foi publicada a **Resolução nº 01/2022, do CONDES**, complementando o regramento supracitado, na forma como se vê abaixo:

Art. 2º **Excluem-se da obrigação de autorização** pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, **as contratações** e termos aditivos ou apostilamentos **deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES**, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

Assim, por constituir contratação com **valor anual inferior a R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), **o ato está dispensado de autorização prévia do CONDES** (art. 1º, §2º-A. Decreto Estadual 1.047/2012 c/c art. 2º da Resolução nº 01/2022, do CONDES), recomendando-se, no entanto, que o órgão seja informado da contratação, na forma do citado art. 3º.

## 2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Especificamente em relação à minuta do edital, dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que, em se tratando de aquisição de bens, o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

A divulgação do preço de referência do objeto licitado, antes do encerramento da fase de lances do pregão, é facultativa (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 44). No caso dos autos, optou-se pela divulgação do preço estimado da contratação.

**Vedou-se a participação de consórcio (fl. 134), porém foi incluída justificativa para tanto.**

Cumprе ressaltar a descrição contida no item 22.9 da Minuta do Edital, no sentido de, havendo divergências entre o instrumento convocatório e o Termo de Referência, prevalecem as disposições do Edital de Pregão Eletrônico.

## 2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que se refere à minuta contratual, cumpre destacar que o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 flexibiliza a formalização do contrato nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, independentemente do valor envolvido. **Trata-se, portanto, da hipótese em análise, na qual seria possível a substituição do instrumento contratual por simples ordem de fornecimento.**

Todavia, por se tratar de faculdade do gestor, optando este pela formalização do contrato, deverão ser observadas as disposições contidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

A minuta de contrato acostada às fls. 184/203 contempla as seguintes cláusulas essenciais:

| Disposições obrigatórias (art. 92 da Lei nº 14.133/21 ou §1º do art. 247, do Dec. nº 1.525/22) | Cláusulas correspondentes na minuta |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| O <u>objeto</u> e seus elementos característicos (inciso I)                                    | Cláusula Primeira (fl. 184)         |
| <u>Vinculação</u> ao ato que tiver autorizado à respectiva proposta (inciso II)                | Cláusula Segunda (fl. 184)          |
| A <u>legislação aplicável</u> à execução do contrato (inciso III)                              | Cláusula Terceira                   |





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                    | (fl. 184/185)                             |
| O <u>regime de execução</u> ou a <u>forma de fornecimento</u> ( <b>inciso IV</b> )                                                                                                                                                                                 | Cláusula Quarta<br>(fl. 185)              |
| O <u>preço</u> e as <u>condições de pagamento</u> , os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de <u>atualização monetária</u> entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento ( <b>inciso V</b> ) | Cláusula Quinta<br>(fls. 185/189)         |
| Os critérios e a periodicidade <u>da medição</u> e o prazo para liquidação e para pagamento ( <b>inciso VI</b> )                                                                                                                                                   | Cláusula Sexta<br>(fls. 189)              |
| Os <u>prazos de início</u> das etapas de execução, <u>conclusão</u> , <u>entrega</u> , observação e <u>recebimento definitivo</u> ( <b>inciso VII</b> )                                                                                                            | Cláusula Sétima<br>(fls. 189/191)         |
| O <u>crédito</u> pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica ( <b>inciso VIII</b> )                                                                                                              | Cláusula Oitava<br>(fl. 191)              |
| A <u>matriz de risco</u> , quando for o caso ( <b>inciso IX</b> )                                                                                                                                                                                                  | Não aplicável<br>(fl. 191)                |
| O <u>prazo para resposta ao pedido de repactuação</u> de preços, quando for o caso ( <b>inciso X</b> )                                                                                                                                                             | Não aplicável<br>(fl. 191)                |
| O <u>prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro</u> ( <b>inciso XI</b> )                                                                                                                                                 | Cláusula Décima<br>Primeira<br>(fls. 191) |
| As <u>garantias oferecidas</u> para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento ( <b>inciso XII</b> )                                                 | Dispensada<br>(fl. 192)                   |
| O <u>prazo de garantia mínima do objeto</u> , observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e <u>as condições de manutenção e assistência técnica</u> , quando for o caso ( <b>inciso XIII</b> )                          | Cláusula Décima<br>Terceira<br>(fl. 192)  |



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 20/10/2025 - 16:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: ZOZQM





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Os <u>direitos e as responsabilidades das partes</u> , as <u>penalidades cabíveis</u> e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)                                                                                                                               | Cláusulas Décima Quarta<br>(fls. 192/199) |
| As <u>condições de importação</u> e a <u>data e a taxa de câmbio</u> para conversão, quando for o caso (inciso XV)                                                                                                                                                               | Não aplicável<br>(fl. 199)                |
| A <u>obrigação do contratado de manter</u> , durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, <u>todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI)</u>         | Cláusula Décima Sexta<br>(fl. 199)        |
| A <u>obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas</u> , para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII)                                         | Cláusula Décima Sétima<br>(fl. 199)       |
| O <u>modelo de gestão do contrato</u> , observados os requisitos definidos em regulamento (inciso XVIII)                                                                                                                                                                         | Cláusula Décima Oitava<br>(fls. 199/201)  |
| Os casos de <u>extinção</u> (inciso XIX)                                                                                                                                                                                                                                         | Cláusula Décima Nona<br>(fls. 201)        |
| O <u>termo inicial para o cômputo da anualidade da repactuação e do reajuste</u> , bem como o <u>índice que comporá a base de cálculo (inciso XX do §1º do art. 247, Dec. nº 1.525/22)</u>                                                                                       | Cláusula Vigésima<br>(fl.201)             |
| A <u>opção dos contratantes pela adoção dos meios alternativos de resolução</u> de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado (inciso XXI do §1º do art. 247, Dec. nº 1.525/22) | Cláusula Vigésima Primeira<br>(fl. 202)   |
| <u>Prevenção e repressão de práticas corruptas</u> nos processos de contratação pública (inciso IV do art. 327, Dec. nº 1.525/22)                                                                                                                                                | Cláusula Vigésima Segunda<br>(fl. 202)    |





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

|                                                                                                                |                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <u>Obediência ao princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável</u><br><b>(art. 5º da Lei nº 14.133/21)</b> | Item 23.1 da<br>Cláusula Vigésima<br>Terceira<br>(fl. 202) |
| <u>Foro da sede da Administração (§1º)</u>                                                                     | Cláusula Vigésima<br>Quarta<br>(fl. 203)                   |

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 1.525/22, inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas nos diplomas legais que são inerentes ao objeto licitado em comento.

## **2.9 DA PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO**

Destaca-se que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, bem como em jornal de grande circulação, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

## **2.10 DA UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS**

Vale ressaltar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por conta dessa previsão e, tendo em vista a celeridade, a eficiência e a segurança, é essencial que a Administração aponte de forma clara:

- (i) Se foram utilizados modelos padronizados;



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 20/10/2025 - 16:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: ZOZQM





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- (ii) Quais modelos foram adotados; e
- (iii) Quais foram as modificações ou adaptações efetuadas no modelo.

Nesse mesmo sentido está o art. 26 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o qual estabelece a obrigação dos setores técnicos de, na utilização de minutas padronizadas, indicar na consulta os pontos de adequação ao caso concreto:

**Art. 26.** As minutas padronizadas de editais e contratos deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, incumbindo ao órgão ou entidade consulente, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, indicar na consulta especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Em relação a esse quesito, a Coordenadoria de Aquisições e Contratos (CAC) apresentou justificativa (fls. 204/205) informando que a minuta de edital e do contrato elaborada está em conformidade com o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado. Para tanto, foi utilizada ferramenta de Inteligência Artificial (IA), que realizou análise comparativa entre a minuta padronizada da PGE e a minuta elaborada pelo Detran, concluindo pela plena aderência entre os documentos.

Não obstante o esforço de padronização interna empreendido pelo DETRAN-MT, ressalta-se que a Resolução n.º 105/CPPGE/2023 instituiu os modelos padronizados de editais e contratos e criou a Câmara de Modelos Padronizados de Licitações e Contratos, com o objetivo de uniformizar a atuação de toda a Administração Pública Estadual.

O Art. 3º da referida Resolução estabelece, com caráter de obrigatoriedade, que "**Os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso devem utilizar as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado sempre que a licitação que estiverem promovendo se ajustar às hipóteses descritas nas minutas padronizadas.**"

A finalidade precípua da padronização pela PGE-MT é assegurar a segurança jurídica máxima e a uniformidade das contratações no âmbito estadual, minimizando riscos e otimizando a análise jurídica. **A utilização de modelos "semelhantes" ou que "coadunam" com o padrão, ainda que tecnicamente embasados, introduz uma margem de divergência que descaracteriza a premissa de uniformização legal e obriga a Procuradoria a realizar uma análise completa e detalhada em cada processo, em contraposição ao que se espera com a adoção dos modelos.**

Portanto, em estrito cumprimento ao princípio da legalidade e à Resolução n.º 105/CPPGE/2023, recomenda-se a utilização da minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Estado nos autos de aquisição, sempre que houver modelo aplicável ao caso





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

concreto. Ademais, destaca-se que o normativo da PGE prevê a possibilidade de aprimoramento contínuo dos modelos. Conforme o Art. 7º da Resolução n.º 105/CPPGE/2023, os órgãos e entidades podem requerer a elaboração de novos tipos de modelos ou a modificação de um modelo padronizado já aprovado.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **legalidade e possibilidade** da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas do DETRAN/MT, desde que atendidas as seguintes recomendações:

1. Apresentação da devida justificativa para a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme determina o art. 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
2. Correção do erro material na forma de contratação sugerida (fl. 3) constante no Documento de Formalização da Demanda;
3. Verificação da existência de fornecedores ME e EPP nos termos do Art. 49 da Lei Complementar 123/2006;
4. Juntada da Portaria que designa o Pregoeiro e a equipe de apoio;
5. Seja observada as regras acerca da publicidade a ser dada ao ato.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.

É o parecer. À consideração superior.

(assinado digitalmente)  
**Julyana Lannes Andrade**  
Procuradora do Estado



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 20/10/2025 - 16:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: ZOZQM





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 20/10/2025 - 16:22  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: ZOZQM





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Processo n°** DETRAN-PRO-2025/16352 / **SPA n°** 2025-00004270

**Interessado(s)** Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN

**Assunto(s)** Pregão

**DESPACHO:**

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer n° 02639/2025/SGAC/PGEMT da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Julyana Lannes Andrade, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá-MT, Terça, 21 de outubro de 2025

**Carlos Eduardo Sousa Bomfim**

**Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos em Substituição Legal**



Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Sousa Bomfim - 21/10/2025 - 07:38  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: E820I





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**Processo** DETRAN-PRO-2025/16352 (SPA 2025-00004270)

**Assunto(s)** Pregão

Restitui-se os autos do processo DETRAN-PRO-2025/16352 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Julyana Lannes Andrade devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos em exercício, para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2025

**Evalton Rocha dos Santos Júnior**

Chefe de Gabinete

SGAC - Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos



Autenticado com senha por Evalton Rocha dos Santos Júnior - 21/10/2025 - 08:58  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 1L114

